



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969 DE 24 DE MAIO DE 2005

“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, ou seja, 1 (um) auxiliar de serviços para realizar a manutenção de serviço d'água e conserva de estradas do Povoado do Palmital de Cima e 2 (duas) auxiliares de serviços responsáveis pela limpeza e varredura das ruas do Município, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com salário proporcional a jornada de trabalho no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, como se segue:

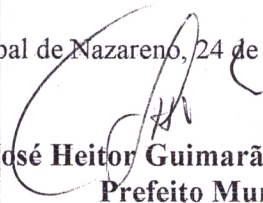
Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório
3	Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 150,00 – 20 horas semanais

Parágrafo único: As contratações mencionadas neste artigo far-se-ão mediante contrato administrativo pelo prazo de 1 (um) ano, renováveis por igual período até realização de concurso público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de maio de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24, 05, 05 a 13, 06, 2005


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração